



**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 002/2024**

O Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul - SANTAFEPREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do SANTAFEPREV;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e órgãos colegiados do SANTAFEPREV;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos III e XX do art.106 c/c o parágrafo único do art. 117 da Lei nº 3104, de 14 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do SANTAFEPREV com vistas a sua certificação no Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, disciplinado em seu Manual, versão 3.4;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do SANTAFEPREV;

**RESOLVE:**

Art. 1º- As decisões do Comitê de Investimentos do SANTAFEPREV relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Administrativo do SANTAFEPREV.

§ 1º - Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º - Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no caput poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé do Sul/SP, 22 de Fevereiro de 2024.

**FERNANDA ELOISA DA SILVA**

Presidente do Conselho Administrativo do SANTAFEPREV